



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3237

Macapá, 11 de julho de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0360 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Fernando Laércio dos Santos, matrícula nº 1.687.182, no cargo de Almojarife, nível 16-B - Código AF-101, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0361 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Ermídio Moisés Mendes, matrícula nº 1.837.508, no cargo de Guarda Territorial, nível 13-D - Código POL-504, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramaia	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0362 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Cláudio Carvalho do Nascimento, matrícula nº 1.270.705, no cargo de Escrivário, nível 8-A - Código AF-202, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0363 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista as disposições contidas no item IV, do artigo 2º e § 5º, do artigo 3º, da Lei número 6.683, de 28 de agosto de 1979 e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar "Post Mortem", o servidor Mário Luiz Barata, matrícula nº 1.837.342, no cargo de Professor do Ensino Secundário, Código EC-507, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente ato, retroagem a contar de 28 de agosto de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0364 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Luiz Otávio de Salles Moreira, matrícula nº 1.917.125, no cargo de Assistente de Administração, nível 14-A, Código AF-602, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0365 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Osmar Nascimento, matrícula nº 2.259.939, no cargo de Professor do Ensino Primário e Primário, nível 11 - Código EC-514, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0366 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Raimundo Anaice de Oliveira, matrícula nº 1.962.508, no cargo de Inspetor do Ensino Primário, nível 11 - Código EC-402, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0367 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item IV do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) número 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Osvaldo de Nazareth Colares, matrícula nº 2.260.287, no cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 - Código AF-204, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço público, coletado até 28 de agosto de 1979.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a partir da data de vigência da Lei nº 6.683/79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0368 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.090/80-SEAD,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 06 de junho de 1980, Raimundo Pinto de Azevedo, matrícula nº 1.777.174, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0369 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01.001/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Amaury Guimarães Farias, ocupante do cargo de Assistente de Administração, nível 16-C (Cadastro nº 02625), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 13 de abril de 1968 a 13 de fevereiro de 1979.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0370 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.252/80-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a Augusto França Lima, ocupante do cargo de Motorista, nível 12-C (Cadastro nº 02654), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 30 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0371 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 1º do Decreto (P) nº 0474, de 05 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial número 3088, de 13 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar o Engenheiro Douglas Lobaró Lopes, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Pedro José de Souza, Advogado da Procuradoria Geral do GTFA; Antonio Duarte Brito Filho, Arquiteto, exercendo o cargo de Diretor do Serviço de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Macapá e Raimundo de Souza Martins, Chefe do Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Macapá, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Alienação de Terrenos, apresentando ao final, circunstanciado relatório dos trabalhos realizados".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0374 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.063/80-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder a Benedito Miranda Frazão, ocupante do cargo de Lubrificador, nível 7-B (Cadastro nº 00999), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 16 de janeiro de 1970 a 05 de fevereiro de 1980.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0375 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22.074/80-SEAG,

RESOLVE:

Conceder a Teotônio Tomaz de Brito, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, (Cadastro nº 00851) do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 09 de janeiro de 1969 a 02 de julho de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª de República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0376 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.794/80-GABI,

RESOLVE:

Conceder a José Cruz de Oliveira, ocupante do cargo Auxiliar de Portaria, nível 7-A (Cadastro nº 03833), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 21 de março de 1969 a 21 de março de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0377 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00231/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Osvaldo Vaz Wanderlei, ocupante do cargo de Pintor, nível 9-B (Cadastro nº 00346), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor, haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 29 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0378 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.041/80-SESA,

RESOLVE:

Conceder a José dos Santos de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, nível 10-B (Cadastro nº 03137), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de dezembro de 1968 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUIZ FLEXA VIANA e SILVIA LUCIA LEITE DA PENHA.

Ele é filho de José Marques Viana e de Nadir Flexa Viana.

Ela é filha de Dário Flexa da Penha e de Zideth Rabelo da Penha.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de julho de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 024/80-PROG.

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Senhor Jaci Pantoja, para fins de funcionamento da Escola de 1º Grau "Retiro Conceição de Jesus".

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste instrumento representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e de outro o Senhor Jaci Pantoja, doravante denominado Locador, acordam celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal:- O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969.

Cláusula Segunda - Do Objeto:- O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do Locador, situado no Retiro Coração de Jesus, no Município de Macapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "Retiro Coração de Jesus".

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação:- O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quarta - Do Aluguel:- O aluguel mensal será de Cr\$- 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros) e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura-SEEC - ao Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças-SEFIN.

Cláusula Quinta - Da Alocação dos Recursos:- As despesas para custear este Contrato, serão alocadas em recursos do Salário - Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292 - Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Desepeza 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 410, emitida em 22 de abril de 1.980.

Cláusula Sexta - Da Locação:- O Locatário não poderá locar ou sublocar em parte ou todo o imóvel ora Locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do Locador.

Cláusula Sétima - Do Recebimento do Imóvel pelo Locatário:- O Locatário declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora Locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o Habite-se da Secretaria de Saúde.

Cláusula Oitava - Modificações no Imóvel:- O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora Locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do Locador, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o Locador que indenizar o Locatário.

Cláusula Nona - Da Rescisão:- O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima - Do Foro:- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Locatário e Locador, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

JACI PANTOJA
Locador

TESTEMUNHAS:

01. Bernardino Mendes dos Santos

02. Raimundo da Silva Picanço

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL
 TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 011/79-CODEOF/NSP/SEC - que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e a Senhora Maria da Conceição Paiva Rabelo, doravante denominada Locadora, para Cessão de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Conceição do Aporema", mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e a Senhora Maria da Conceição Paiva Rabelo, doravante denominada simplesmente Locadora, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato Original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de Janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Segunda: O aluguel mensal será de Cr\$: 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - da Execução das Despesas - do Contrato Primitivo.

Cláusula Terceira: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/-Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 418, emitida em 22.04.80, no valor de Cr\$: 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por estarem justos e de comum acordo, o Locatário e a Locadora firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
 Locatário

MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA RABELO
 Locadora

TESTEMUNHAS:
 Illegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL
 TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 018/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este Instrumento denominada Locatária e o senhor Santos Machado da Gama, doravante denominado Locador, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "NAZARÉ DA PEDREIRA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador Cmte. Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor Santos Machado da Gama, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:— Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima- Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA:— O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial-Programa 08421885.292 Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" Elemento de Despesas 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 422 emitida em 18 de abril de 1980, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, Quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA:— Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
 Locatário

SANTOS MACHADO DA GAMA
 Locador

TESTEMUNHAS:
 Illegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 022/79-CODEOF/NSP/SEC— que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, por este instrumento denominada Locatária e o Senhor João dos Santos Marques, doravante denominado Locador, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Livramento do Baillique", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e o Senhor João dos Santos Marques, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:— Amparado pelo que preceitua a Cláusula Sétima - Da Renovação ou Prorrogação - do Contrato original, por este Termo Aditivo, fica o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA:— O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas na Cláusula Quarta - Da Execução das Despesas - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 414, emitida em 18.04.80, no valor de Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA:— Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Locatário e o Locador firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 29 de maio de 1980

ANNIBAL BARCELLOS

Locatário

JOÃO DOS SANTOS MARQUES

Locador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação Mútua Assinado entre o Serviço de Estatística da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura e Executado no Período de 05/12/77 a 31/12/1979.

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, à vista do exame do Relatório de Auditoria do Convênio de Cooperação Mútua celebrado em 09/09/1977 e executado de 05/12/1977 a 31/12/1979, do respectivo Parecer Técnico-Administrativo da SEEC/SEIN/MEC, devidamente rubricado pelo Secretário e assinado pelo Diretor, à vista, ainda, de Declaração e Aprovação das Contas do Convênio anterior, devidamente apresentada pelo órgão competente do MEC à Secretaria, resolvem firmar o presente Termo de Encerramento com a observação das seguintes condições:

1º) O Governo do Território Federal do Amapá efetuará o tombamento de todos os bens adquiridos com recursos do Convênio executado, consignando registro nos mesmos e destinando-os, sem desvio nenhum posterior, à utilização plena pela Equipe de Informações Estatísticas Educacionais - EIEE/AP ou órgão da Secretaria que venha a substituí-lo em seu papel ou função técnico-administrativa.

2º) A Secretaria, através da Equipe de Informações Estatísticas Educacionais ou de órgão que venha a substituí-lo, manterá em guarda e arquivo todos os produtos de trabalho derivados da execução dos Planos de Atividades e de Aplicação de Recursos, concernentes ao período de execução do Convênio encerrado em 31/12/1979, devidamente catalogados e classificados segundo os projetos: PRODOL, PRODORÉ, PROEST e PROILADE, de modo a, sempre que necessário, demonstrar resultados operacionais e representar memória artificial de articulação de trabalhos entre Secretaria e SEEC/SEIN/MEC, no desenvolvimento contínuo de aperfeiçoamento do subsistema de informações estatístico-educacionais, do período de 1977 a 1979.

3º) O SEEC/SEIN/MEC se compromete, mediante observação de suas condições e possibilidades (técnicas e/ou financeiras), a firmar novos Convênios com a Secretaria, desde que atendidos interesses, diretrizes e política ministerial para a área de informações.

4º) O SEEC/SEIN/MEC buscará implementar sua ação de cooperação técnica e financeira à Secretaria, dentro de especificações que sejam determinadas em posteriores convênios a serem firmados e correspondentes Manuais de Instrução.

Por estarem, assim, devidamente aceitas as especificações e condições estabelecidas no presente Termo, assinam e se responsabilizam, na qualidade de Diretor do SEEC/SEIN/MEC e o Governo do Território Federal do Amapá, com a ressalva de que a implementação e/ou continuidade dos compromissos presentemente firmado dependerá, em cursos posteriores, de política de informações e de informática do Ministério de Educação e Cultura, a ser traçada e coordenada pela Secretaria de Informática do Ministério, dos seus aspectos de relacionamento e interação entre SEEC/SEIN/MEC e a Secretaria de Educação dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 1980

RAUL ROMERO DE OLIVEIRA

Diretor do SEEC/SEIN/MEC

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis